



Lei nº 24.762, de 27/05/2024

Texto Original

Assegura ao indivíduo com lúpus eritematoso sistêmico os direitos e benefícios previstos na **Constituição do Estado** e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O indivíduo com lúpus eritematoso sistêmico que se enquadre no conceito definido no art. 1º da **Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000**, fará jus aos direitos e benefícios previstos na **Constituição do Estado** e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 27 de maio de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO